

**RELATÓRIO
AVALIAÇÃO DO ESTATUTO
DIREITO DE OPOSIÇÃO**

ÍNDICE

1	ENQUADRAMENTO.....	3
1.1	NORMATIVO.....	3
1.2	TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO	3
2	CUMPRIMENTO.....	6
2.1	CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DE DIREITO DE OPOSIÇÃO	6
2.2	DIREITO À INFORMAÇÃO	6
2.3	DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA	8
2.4	DIREITO DE PARTICIPAÇÃO	8
2.5	DIREITO DE DEPOR	9
2.6	DIREITO DE PRONÚNCIA	9
3	CONCLUSÃO	10

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Pedidos de Informação Grupos Municipais	7
Quadro 2 – Pedidos de Informação Vereadores.....	7

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Composição da Câmara Municipal do Barreiro.....	3
Gráfico 2 – Composição da Assembleia Municipal	4
Gráfico 3 – Histórico de Tempos de Resposta	7

1 ENQUADRAMENTO

1.1 NORMATIVO

O Estatuto do Direito de Oposição foi aprovado pela Lei nº 24/98, de 26 de maio, tendo em vista assegurar às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das regiões autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da Lei.

O Direito de Oposição traduz-se na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do órgão executivo por parte dos titulares desse direito, ou seja, os partidos políticos representados no órgão deliberativo da autarquia e que não estejam representados no órgão executivo e os partidos representados na câmara municipal, desde que nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas .

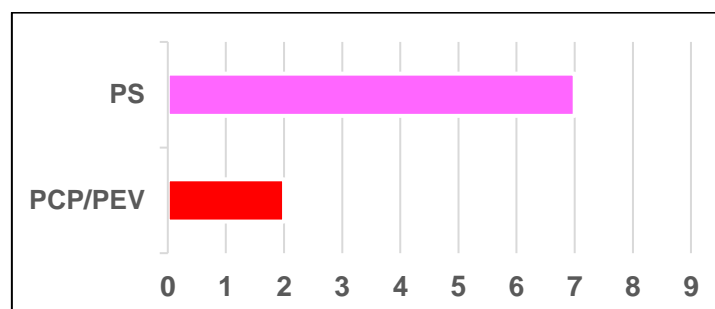
Em cumprimento do disposto no Estatuto do Direito de Oposição vem o atual Regime das Autarquias Locais conferir ao Presidente da Câmara e à Câmara Municipal as competências para, respetivamente, promover e dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição

1.2 TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

No período em análise (ano de 2024) a composição dos Órgãos representativos do Município do Barreiro são o resultado das eleições autárquicas realizadas no dia 26 de setembro 2021.

O órgão executivo do Município do Barreiro integra, para além do Presidente da Câmara Municipal, oito Vereadores e estão representadas as seguintes forças políticas, atendendo aos resultados das eleições autárquicas realizadas em setembro de 2021:

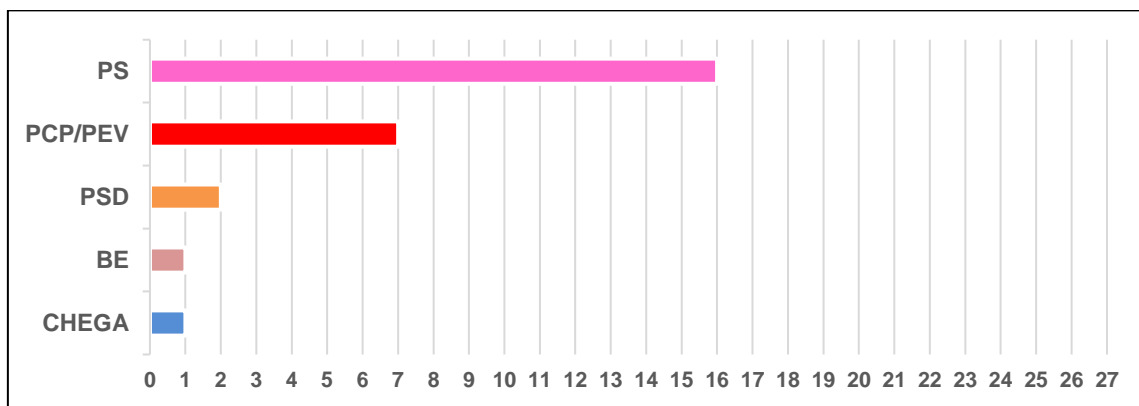
Gráfico 1 – Composição da Câmara Municipal do Barreiro



Destas forças políticas assumiram funções executivas com a distribuição de pelouros os 7 eleitos pelo Partido Socialista.

Atenta a Reorganização Administrativa do Território das Freguesias, a Assembleia Municipal do Barreiro constitui-se por 31 membros, dos quais 27 foram eleitos diretamente e 4 correspondem aos Presidentes das Juntas/União de Freguesia, que integram este órgão deliberativo obrigatoriamente:

Gráfico 2 – Composição da Assembleia Municipal



Pelo exposto conclui-se que na atual composição dos órgãos representativos do Município do Barreiro, são titulares do direito de oposição:

- Bloco de Esquerda (BE): representado na Assembleia Municipal por 1 Deputado;
- CHEGA – Partido Político: representado na Assembleia Municipal por 1 Deputado;
- Partido Social Democrata (PPD/PSD): representado na Assembleia Municipal por 2 Deputados;
- Partido Comunista Português e Partido Ecologista os Verdes (PCP/PEV): representado na Câmara Municipal por 2 Vereadores e na Assembleia Municipal por 7 Deputados.

O Estatuto do Direito de Oposição concede aos seus titulares:

- Direito à Informação que concede aos seus titulares o direito a ser informado regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, informações essas que devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável aos órgãos e estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição;
- Direito de Consulta Prévia que consiste no direito a ser ouvido sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade;

- Direito de Participação que concede o direito de pronúncia e intervenção pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem;
- Direito de Depor que concede o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local;
- Direito de Pronuncia sobre os relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do estatuto do direito de oposição bem como de discussão pública dos mesmos.

2 CUMPRIMENTO

2.1 CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DE DIREITO DE OPOSIÇÃO

O estatuto do Direito de Oposição, no que se refere ao âmbito de aplicação às autarquias locais consagra o especial reconhecimento aos titulares do direito de oposição do direito à informação, do direito de consulta prévia, do direito de participação e do direito de depor.

No que concerne do Direito de Oposição, elencam-se de forma sucinta e genérica as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos e garantias constantes do Estatuto do Direito de Oposição por tipologia.

2.2 DIREITO À INFORMAÇÃO

No período abrangido pelo presente relatório, e em cumprimento do disposto no artigo 4º da Lei nº 24/98, de 26 de Maio, os titulares do direito de oposição do Município do Barreiro foram, tanto de forma escrita como verbal, detalhadamente informados, quer através dos relatórios elaborados pelos serviços, quer diretamente pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Presidente da Assembleia Municipal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal relacionados com a sua atividade.

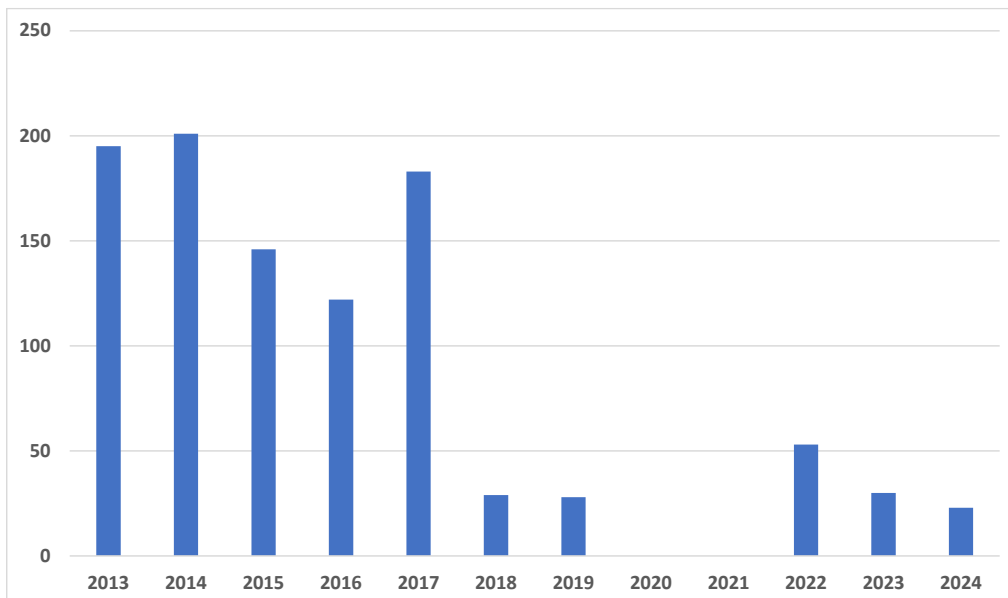
No âmbito das alíneas s), t), u), x) e y) do nº 1 do artigo 35º do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 4º do Estatuto do Direito, foram facultadas outras informações concernentes a outros assuntos, designadamente:

- Foi remetida ao Presidente da Assembleia Municipal e aos representantes dos Grupos Municipais dos Partidos Políticos representados na Assembleia Municipal, antes de cada sessão ordinária daquele órgão, informação escrita do Presidente da Câmara, acerca da atividade da Câmara Municipal, assuntos de interesse público bem como, informação sobre a situação financeira, sobre obras e os processos judiciais em curso;
- Elaboração e apresentação de resposta aos pedidos de informação apresentados tanto pelos vereadores da oposição como pelos Grupos Municipais da Assembleia Municipal.

A evolução do tempo de resposta¹ consta no Gráfico 3 que inclui os requerimentos dos Grupos Municipais de 2022 em diante.

¹ Nota metodológica: o cálculo de tempos de resposta é baseado no ano de resposta, assim como nos pedidos não respondidos estabeleceu-se o último dia do ano de reporte como o dia da resposta. Ao fim

Gráfico 3 – Histórico de Tempos de Resposta



A quantidade de pedidos de informação, com zero por responder a 31/12/2024, e o tempo médio de resposta são os que constam no Quadro 1;

Quadro 1 – Pedidos de Informação Grupos Municipais

Pedidos	Pedidos	N.º questões	Estatística (média, mínimo e máximo)
Respondidos	7	12	23 / 1 / 63 dias (corridos)
Por responder	0	0	0 dias (corridos)

- Elaboração e apresentação de resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores titulares do direito de oposição. A quantidade de pedidos de informação, estando 0 por responder a 31/12/2024, assim como dados estatísticos são os que constam no Quadro 2;

Quadro 2 – Pedidos de Informação Vereadores

Pedidos	Pedidos	N.º questões	Estatística (média, mínimo e máximo)
Respondidos	0	0	0 / 0 / 0 dias (corridos)
Por responder	0	0	0 dias (corridos)

- Publicação e publicitação das deliberações previstas no artigo 56º do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

de dois anos ou no fim do mandato nos pedidos não respondidos considerou-se a data de resposta o último dia desse período.

- Envio à Assembleia Municipal das deliberações das reuniões da Câmara Municipal através da Informação Escrita do Presidente;
- Remessa para a Assembleia Municipal de toda a documentação, designadamente relatórios, pareceres, memorandos e documentos de igual natureza, incluindo os respeitantes às entidades abrangidas pelo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, indispensável para a compreensão e análise crítica e objetiva da informação aí inscrita, nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do nº 2 do artigo 25º do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. Relativamente aos Vereadores sem pelouros atribuídos, foram disponibilizados os meios necessários para o exercício da respetiva atividade, nomeadamente os meios humanos e materiais, bem como a utilização de veículo automóvel quando solicitado e disponível.

Acresce que, no cumprimento e prossecução do princípio da transparência, foi constante a atualização dos mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, designadamente, mediante a página eletrónica da atividade Municipal.

2.3 DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

De acordo com o nº 3 do artigo 5º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, foi assegurado, aos Membros do Executivo Municipal e aos Deputados Municipais, o direito de audição relativamente às propostas dos Planos Plurianual de Investimentos e de Atividades Municipais e do Orçamento Municipal, tendo a sua aprovação ocorrido nos prazos legalmente estabelecidos. Com vista a tal objetivo, o respetivo suporte documental foi distribuído nos termos do nº 2 do artigo 4º do referido diploma legal, por via da remissão efetuada pelo nº 4 do artigo 5º do mesmo Estatuto.

2.4 DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Foi assegurado aos diversos titulares o direito de participação, mediante a admissão dos respetivos pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações e demais instrumentos oportunamente apresentados e tramitados de acordo com a Lei e os Regimentos aplicáveis, o que veiculou a efetiva pronúncia e intervenção constitucional e legalmente previstas.

2.5 DIREITO DE DEPOR

Foi igualmente assegurado o cumprimento do disposto no artigo 8º do Estatuto do Direito de Oposição, tendo os partidos políticos a possibilidade de intervir no âmbito das comissões constituídas para a prossecução de objetivos previstos.

2.6 DIREITO DE PRONÚNCIA

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição dispõem do direito de se pronunciarem sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto.

Por solicitação de quaisquer dos titulares do direito de oposição, pode o relatório e respetivas respostas serem objeto de discussão pública na Assembleia Municipal, de acordo com a alínea h) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, o presente relatório será remetido aos aludidos titulares para que se possam pronunciar sobre o mesmo.

3 CONCLUSÃO

Em função do descrito, entende-se que foram asseguradas as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto de Direito de Oposição, sendo que a criação das condições para a efetivação dos direitos e garantias dos respetivos titulares, contribuiu significativamente para o efetivo reforço da participação democrática.

Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 10º do Estatuto do Direito de Oposição e da alínea u) do nº 1 do artigo 35º do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e com vista à concretização do direito de pronúncia a propósito do presente relatório, determina-se que o mesmo seja remetido ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal do Barreiro e aos titulares do direito de oposição.

Mais determino a publicação deste relatório na página da Internet da Câmara Municipal do Barreiro.